

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da DATAPREV, Rodrigo Assumpção, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer sejam REQUISITADOS documentos, em formato digital, à DATAPREV,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da DATAPREV, Rodrigo Assumpção, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº



1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral dos procedimentos instaurados para o cumprimento das determinações feitas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1115/2024 – Plenário, proferido no bojo da Tomada de Contas n.º 032.069/2023-5, em que se decidiu que, no prazo de 90 dias, o INSS e a DATAPREV deveriam implementar, efetivamente, “ferramenta tecnológica que permita a assinatura eletrônica avançada e a biometria previstas no art. 4º, inciso II, da IN PRES/INSS 162/2024, com relação aos termos de filiação e de autorização referentes a todos os descontos de mensalidade associativa vigentes até a publicação da IN PRES/INSS 162/2024, em cumprimento aos arts. 2º e 50, II, da Lei 9.784/1999, ao art. 115, V, da Lei 8.213/1991 e ao art. 154, V, do Decreto 3.048/1999” e “em cumprimento aos §§ 1º, 1º-A e 7º-A do art. 154 do Decreto 3.048/1999, implementem, para todos os benefícios pagos pelo INSS, ferramenta que viabilize o bloqueio automático e o desbloqueio prévio, pessoal e específico para cada averbação de desconto, seja de empréstimo consignado, seja de mensalidade associativa”;
2. Informe sobre a interposição ou não de recurso a essa decisão do Tribunal de Contas da União (encaminhando a este colegiado, em caso afirmativo, a íntegra do documento em formato digital).



JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua “melhor idade”.

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R\$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R\$ 6,3 bilhões.



Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do “Meu INSS” na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.



Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, é uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Relatório do TCU aprovado em junho de 2024 por meio do Acórdão 1115/2024 – Plenário, apontou a fragilidade de controles operacionais da DATAPREV, o que permitiu que entidades associativas fizessem descontos indevidos diretamente nas aposentadorias e pensões de beneficiários do INSS.

Além disso, anotou-se que os processos para que fossem feitos empréstimos consignados e descontos das mensalidades associativas na folha de pagamento de beneficiários “apresentaram falhas”. “Principalmente no caso do desconto de mensalidade de associações e sindicatos, o processo é mais vulnerável”, conforme ficou expresso em trecho do Acórdão do TCU.

A “Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) também exerce papel importante na questão dos consignados”, consta no texto.

Outro trecho da decisão aponta que “como são as entidades que enviam as listagens de inclusão e exclusão dos descontos, e as autorizações ficam com elas, o INSS e a Dataprev só tomam conhecimento de um desconto indevido se o segurado reclamar”. Isso na medida em que compete às “entidades associativas [...] enviar para a Dataprev, até o segundo dia útil do mês, o arquivo de remessas contendo comandos de inclusão e exclusão de consignação dos benefícios do INSS”.

Também consta o seguinte dado, preocupante em decorrência de sua data: “na reunião de encerramento da inspeção (15/4/2024) [gestores do INSS e da DATAPREV informaram] que pretendem desenvolver uma solução tecnológica, provavelmente um sistema, com o propósito de atender a necessidade



de salvaguardar a documentação de filiação e autorização do segurado para desconto associativo, bem como otimizar o trabalho de coleta desses dados por parte das entidades associativas. No entanto, ainda não havia prazo definido para a efetiva implementação dessa ferramenta.” (destaquei)

Posto isso, considera-se que os documentos ora requeridos podem contribuir sobremaneira com os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

